

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

CAAPSMML-CA/CAAPSMML-Conselho Administrativo

Ata de Reunião Ordinária

2024

Aos sete dias do mês de março de 2024, às nove horas, reuniram-se em sessão ordinária, na sala de reuniões da CAAPSMML, sito à Av. Duque de Caxias n° 333, os representantes do Conselho Administrativo, Danilo Aparecido Landegrafi Barbosa, Edson Carlos da Silva, Graciele Gélío Tenório, Joaquim Domingues de Oliveira, Maria das Graças Vicelli, e Luciana Viçoso de Oliveira; os representantes do Conselho Fiscal João Bosco Dantas, Fábio Hiroyuki Tanno e Karen Bettina Ikeda Ortiz; o gerente de cadastro e registro de concessões Bundy Celso Tiba; a assessora Monia Carvalho e Silva; o contador Allyson Cordon de Oliveira Theodoro; o superintendente Luiz Nicácio; e a secretária Manoela André Avelino. A reunião teve como pontos de pauta:

1. *Participação do Conselho Fiscal para debate acerca do superávit da CAAPSMML;*
2. *Participação da servidora Monia Carvalho e Silva para debate acerca da compensação previdenciária;*
3. *Participação do contador Allyson Cordon de Oliveira Theodoro para demonstração de fluxo de caixa;*
4. *SEI 43.001262/2023-90 - Projeto de Lei - adequações Pró-Gestão e gratificação atuação previdenciária;*
5. *SEI 43.000328/2024-13 - Regimento Interno - Conselhos;*
6. *SEI 43.000189/2024-10 - Eleição Conselho Fiscal 2024;*
7. *SEI 43.000962/2024-48 Projeto de Lei - Adequações Progov TCE/PR e Pró-Gestão.*

A reunião foi iniciada pela apreciação do contido no processo SEI 43.001262/2023-90, o qual apresenta por meio de Projeto de Lei adequações a serem realizadas na legislação para fins de adequação ao Pró-Gestão, bem como a criação de gratificação por atuação previdenciária. O gerente de cadastro e registro de concessões Bundy Celso Tiba explanou acerca das atividades e responsabilidades dos servidores que hoje atuam nas funções inerentes a previdência. O conselheiro Danilo questionou o artigo 10 do projeto com relação ao acréscimo no número de vagas da gratificação, o qual passou de vinte para vinte e cinco. Então, o conselheiro Edson sugere que no parágrafo único do referido item passe a constar que para direito a tal remuneração se faz necessária a atuação em gestão exclusivamente previdenciária, assim, ainda que integre um número determinado de gratificações, apenas terão direito aqueles que cumprirem requisitos preestabelecidos. Isto posto, o projeto foi aprovado, desde que sejam realizadas as alterações solicitadas. Em seguida, deu início a participação dos membros do Conselho Fiscal, os quais agradeceram pela realização da reunião em conjunto para fins de integração entre os dois órgãos. O presidente do Conselho Fiscal, Fabio Tanno apresentou como ponto de pauta a divulgação na mídia quanto ao *superávit* da CAAPSMML. Danilo salientou a importância de que se comunique os conselhos antes de realizarem esse tipo de comunicação ao público. Bosco expos que com a divulgação desse tipo de dados muitos passam a supor que a Autarquia deveria alterar determinados pontos específicos, dentre eles, o valor estabelecido para contribuição previdenciária dos aposentados. Contudo, foi esclarecido que, para o cálculo do *superávit* são também empregados valores referentes, por exemplo, aos aportes realizados pelo município, os quais, em observância a decisão do Tribunal de Contas, só poderão ser utilizados após o decurso de cinco anos. Portanto, cálculo atuarial e cálculo financeiro são operações diversas. A seguir, o contador Allyson executou sua apresentação. O contador esclareceu dúvidas dos conselheiros e demonstrou, por meio de planilhas, as informações acerca do fluxo de caixa. A conselheira Karen questionou os valores remanescentes do Plano de Assistência à Saúde e como tais valores seriam utilizados. Foi então esclarecido que, com a aprovação da Lei Municipal nº 13.717/2023, ficou estabelecido em seu artigo 12, §3º que *“Os superávits financeiros apurados no Fundo de Assistência à Saúde serão transferidos para o Fundo de Previdência, como parte dos valores previstos no artigo 1º da Lei Municipal nº 13.469, de 26 de setembro de 2022, visando o equilíbrio atuarial, sendo que eventuais insuficiências financeiras serão custeadas com recursos do Tesouro Municipal”*. Dessa forma foi determinado por lei qual será o direcionamento de tais valores, qual seja, o Fundo de Previdência. Por fim, foi dado início a participação da assessora Monia para esclarecimentos no que se refere as ações de compensação previdenciária. Danilo apresentou questionamento acerca da suplementação realizada em razão da compensação. Monia informou que, a partir de agora, todos os pagamentos realizados no setor deverão constar de solicitação prévia com autorização do gestor da Autarquia. Ainda de acordo com Monia, todos os processos estão

cadastrados para análise, com exceção daqueles que aguardam homologação junto ao Tribunal de Contas. Edson indagou se há algum tipo de melhoria a ser realizada no setor, ao que Monia respondeu esclarecendo que os processos encontram-se em dia, apenas aguardando a devida análise pelo órgão competente para tanto. De acordo com a assessora, houve um momento pontual de dificuldades, à época da pandemia de COVID, quando o setor não possuía máquinas ou servidores em número suficiente, ademais, estavam iniciando alterações no sistema de compensação. Assim, concluiu-se que hoje as questões técnicas da compensação foram superadas. Com relação ao SEI nº 43.000962/2024-48, que trata de alterações na lei com fins de adequações a serem realizadas após apontamentos do Tribunal de Contas do Estado, os conselheiros entendem que o item que trata da secretária dos Conselhos Administrativo e Fiscal atuando também junto ao Comitê de investimentos deve ser suprimido, visto que os documentos de tal Comitê devem ser realizados por seus membros, porquanto, trata-se de vocabulário muito específico. Em razão do adiantado da hora, encerre-se a presente reunião às 11h06, ficando agendada próxima reunião ordinária para a data de 04 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Manoela André Avelino, Técnico(a) de Gestão Pública - Assistência de Gestão**, em 11/03/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Aparecido Landegrafi Barbosa, Conselheiro(a)**, em 11/03/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Domingues de Oliveira, Usuário Externo**, em 11/03/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Graciele Gelio, Conselheiro(a)**, em 11/03/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Carlos da Silva, Conselheiro(a)**, em 12/03/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Vicelli, Usuário Externo**, em 12/03/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Viçoso de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 12/03/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML**, em 13/03/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Allyson Cordon de Oliveira Theodoro, Contador(a)**, em 13/03/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bundy Celso Tiba, Gerente de Cadastro e Registro de Concessões**, em 13/03/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Dantas, Conselheiro(a)**, em 13/03/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Hiroyuki Tanno, Conselheiro(a)**, em 13/03/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Bettina Ikeda de Ortiz, Conselheiro(a)**, em 13/03/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Monia Carvalho e Silva, Assessor(a) Técnico**, em 13/03/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12387077** e o código CRC **1933CC65**.